



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.238, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Prorroga prazo contido na Lei Municipal nº 1.215, de 24 de julho de 1995, alterando-se a redação do art. 4º.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.215, de 24 de julho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - Os descontos, objeto desta Lei, serão concedidos às empresas interessadas, cujo processo de habilitação esteja concluído até o dia 31 de dezembro de 1996".

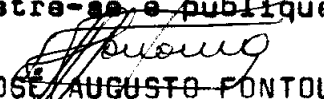
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 27 de dezembro de 1995.

  
ALVORINDO POLO  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

  
JOSÉ AUGUSTO FONTOURA  
Secretário de Administração